

## **LEI Nº 354 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Súmula:** *Institui o Programa de Saneamento das embalagens de agrotóxicos no Município de Tamarana*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Tamarana ao Programa de Saneamento das embalagens de agrotóxicos.

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo responsabilizar o estabelecimento comercial e o usuário quanto ao destino final das embalagens e resíduos de agrotóxicos, de modo a proteger a saúde da população, o meio ambiente e, em especial, manter a qualidade da água e mananciais consumida pelos seres humanos, animais e utilização pelas indústrias aqui instaladas.

**Art. 3º.** Compete as empresas tamaranaenses que manipulam, comercializam e/ou fracionam agrotóxicos no Município de Tamarana proceder a coleta, reciclagem, armazenamento e dar destino final às embalagens por elas comercializadas.

**§ 1º.** As empresas referidas no caput devem, obrigatoriamente, possuir livro de registro contendo, em ordem cronológica da data da compra, o número da nota fiscal, o nome e o endereço do produtor que adquiriu o agrotóxico e a quantidade adquirida.

**§ 2º.** O recolhimento das embalagens vazias deve ser realizado num intervalo de tempo de, no máximo, seis meses após a venda do produto, podendo a empresa estabelecer roteiros prévios de coleta das embalagens.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais devem dispor de instalações adequadas, devidamente dimensionadas para o recebimento e o armazenamento das embalagens vazias, com o devido licenciamento ambiental até dar o destino final às mesmas.

**Art. 5º.** Os usuários de agrotóxicos e produtores rurais, proprietários ou arrendatários legalmente constituídos, devem armazenar adequadamente as embalagens, observadas as instruções estabelecidas nos rótulos e bulas, sendo vedada a reutilização, desmanche, doação ou venda.

**§ 1º.** Os usuários de agrotóxicos referidos no caput que adquirirem o defensivo agrícola em empresas comercializadoras, manipuladoras e/ou fracionadoras estabelecidas fora da área territorial do Município de Tamarana assumirão a responsabilidade e o custo pela destinação do material.

**§ 2º.** Os usuários de agrotóxicos e as empresas manipuladoras, comercializadoras e/ou fracionadoras do defensivo serão responsabilizados civil e penalmente pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente quando da manipulação, utilização, transporte e destinação inadequada das embalagens vazias de agrotóxicos.

**Art. 6º.** As empresas tamaranenses que comercializam, manipulam e/ou fracionam agrotóxicos poderão formar um consórcio ou outra figura jurídica para, em conjunto, administrar uma central de reciclagem de embalagens de defensivos.

**Art. 7º.** Ao Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Turismo, Esporte e Meio Ambiente, compete:

- I- promover cursos de orientação sobre o armazenamento das referidas embalagens e dos resíduos;
- II- fiscalizar o recolhimento das embalagens e o destino final dos subprodutos;
- III- liberar o local onde serão instalados os depósitos e/ou central de reciclagem, respeitando a legislação estadual e federal pertinente;

- IV-** denunciar à autoridade competente em caso de comprovado dano ambiental causado.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I-** multa de noventa Valores de Referência Municipal – VRM;
- II-** persistindo a infração, decorridos trinta dias úteis da aplicação da primeira multa, será suspenso o alvará de funcionamento;
- III-** decorrido trinta dias úteis da aplicação da segunda multa, o Município procederá à cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 9º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar a data de sua aprovação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 21 de Novembro de 2005.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de autoria do Vereador:  
Jonas Ferreira de Moraes*